

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Termo 1370.01.0038826/2020-56 - SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA

Ubá, 23 de dezembro de 2020.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE Nº. 23520878/2020 QUE A JUPEL PETRÓLEO JUIZ DE FORA LTDA FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA ZONA DA MATA

CONSIDERANDO que o empreendimento desenvolve a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, código F-06-01-7, da DN COPAM nº 217/2017,

CONSIDERANDO que o Processo de Renovação da Licença de Operação, foi formalizado através do Sistema de Licenciamento Ambiental- SLA nº 1.147/2020 em 25 de março de 2020, 33 (trinta e três) dias antes do vencimento da licença, que ocorreu em 27 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a formalização do processo no dia 25 de março de 2020, durante a vigência do Decreto de Suspensão dos prazos nº 47.890/2020, em cumprimento do prazo de 120 dias conforme determina o Art. 37 do Decreto 47.383/2018, uma vez que a licença do expiraria em 27 de abril de 2020.

Considerando o disposto no Art. 1 § 2º da Resolução conjunta SEMAD/ FEAM IEF /IGAM ARSAE nº 3.023/2020, com previsão de que a continuidade da instalação ou operação dependerá da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

CONSIDERANDO a solicitação do empreendedor para celebração de Termo de ajustamento de conduta nos termos do Art. 37 § 1º do Decreto 47383/2018, que prevê a possibilidade de celebração de termo de ajustamento de conduta para processos formalizados com prazo inferior a 120 dias;

CONSIDERANDO que o empreendedor,
, conforme protocolo SEI nº 19715755 de 23/09/2020, conforme processo SEI nº 1370.01.0038826/2020-56, solicitou a oportunidade de firmar compromisso para manter-se em operação, mediante TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, até sua regularização ambiental;

CONSIDERANDO que o artigo 37 do Decreto 47.383 prevê que o processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

CONSIDERANDO que, segundo o disposto no artigo 37, § 1º do Decreto nº 47.383/2018, dispõe que “Após o término do prazo de vigência da licença, a continuidade da instalação ou operação do empreendimento ou atividade, caso o requerimento de renovação tenha se dado com prazo inferior ao estabelecido no caput, dependerá de assinatura de TAC com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação”

CONSIDERANDO a orientação da Advocacia Geral do Estado (1º Workshop AGE/SISEMA – Transmissão via UAITEC em 16/02/2017), segundo a qual o foro para dirimir questões relacionadas ao TAC deve coincidir com o de cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO ainda, os princípios da eficiência, da economia processual e da duração razoável do processo, assim como a Orientação SUPRAM nº 01/2016;

CONSIDERANDO a orientação contida no MEMO DANOR 066/2017, acerca do conteúdo das condições operacionais dos Termos de Ajustamento de Conduta:

JUPEL PETRÓLEO JUIZ DE FORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.443.718/0001-22, com sede à Rua Júlio Dionísio Cardoso, nº 900 – Distrito Industrial – Juiz de Fora/MG, CEP: 36.092-020, neste ato representada por seu sócio-administrador,

doravante denominado simplesmente “**EMPREENDEDOR**”, com fulcro nos artigo 32 do Decreto 47383/2018, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/cart. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil** perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato representado pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, **Sr. Leonardo SorblinySchuchter**, doravante denominada “**SUPRAM ZM**”, com sede na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, s/nº, km 02, Horto Florestal, no Município de Ubá/MG, nos termos e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da Empresa em executar o controle de suas fontes de poluição de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o EMPREENDEDOR compromete-se perante a SEMAD, a executar as medidas e condicionantes técnicas necessárias para a regularização de sua atividade, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma a seguir estabelecido, podendo, a partir da assinatura deste TAC, operar a sua atividade, devendo, ainda, observância à:

Item 01: Apresentar relatório de Inspeção geral e externa dos tanques aéreos acompanhado de ART.
Prazo: 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC;

Item 02: Proceder à limpeza periódica e manutenção das Caixas Separadoras de Água e Óleo, com registro de todas as atividades realizadas, compilados na forma de relatórios a serem apresentados ao órgão ambiental, bem como apresentar comprovar a destinação adequada dos resíduos provenientes da limpeza.
Frequência de execução: No mínimo, quinzenalmente. **Prazo para protocolização junto à SUPRAM ZM:** A cada 90 (noventa) dias a partir da assinatura do TAC, durante sua vigência.

Item 03: Executar Programa de Gerenciamento dos **resíduos sólidos e rejeitos gerados no empreendimento abrangidos pelo Sistema MTR**, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e destinação final, conforme previsto na Deliberação Normativa do COPAM nº 232/2019. A comprovação deverá ocorrer através da apresentação de Manifesto de Transporte de Resíduos e Certificado de Destinação Final. **Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM:** Apresentar comprovação **trimestralmente**, após a assinatura do TAC.

Item 04: Executar Programa de Gerenciamento de **resíduos sólidos e rejeitos gerados no empreendimento não abrangidos pelo Sistema MTR**, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e destinação final, conforme previsto na Deliberação Normativa do COPAM nº 232/2019. Apresentar relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme tabela de referência. **Frequência de execução:** Mensal a partir da assinatura do TAC. **Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM:** Apresentar comprovação **trimestralmente**, após a assinatura do TAC.

O programa de que trata este item deverá conter, no **mínimo**, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social, CNPJ e endereço completos).	Forma de disposição final (*)	Empreendedor responsável pela disposição final (razão social, CNPJ e endereço completos)
Denominação	Origem	Classe				

- | | |
|----------------------|--|
| 1- Reutilização | 6- Co-processamento |
| 2- Reciclagem | 7- Aplicação no solo |
| 3- Aterro Sanitário | 8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4- Aterro Industrial | 9- Outras (especificar) |
| 5- Incineração | |

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, trimestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização

Item 05: Realizar e apresentar análise dos efluentes oleosos e sanitários de acordo com o quadro abaixo.

Ponto	Parâmetro		Prazo para execução
Caixas Separadoras de Água e Óleo (CSAO) que atendem ao lavador de veículos	Entrada e saída do sistema	pH, temperatura, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, DBO, DQO, detergentes, substâncias tensoativas e fenóis.	Primeira, em até 30 dias após a assinatura do TAC. As posteriores, semestralmente.
Caixas Separadoras de Água e Óleo		pH, temperatura, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, DBO, DQO e detergentes	Primeira, em até 30 dias após a assinatura do TAC. As posteriores, semestralmente.
Efluente sanitário bruto e efluente sanitário tratado	Entrada e saída do sistema	pH, DBO ₅ dias 20°C, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas.	Primeira, em até 30 dias após a assinatura do TAC. As posteriores, semestralmente.

* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 (oito) horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Observação 1: Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM: Apresentar relatório comprobatório em até 30 (trinta) dias após a realização das análises.

Item 06: Apresentar Relatório Técnico Fotográfico comprovando a desativação da caldeira e descaracterização da operação do equipamento, acompanhado de ART.

Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM: Apresentar relatório comprobatório em até 30 (trinta) dias após a assinatura do TAC.

Item 07: Promover a reciclagem do treinamento dos funcionários, que deverá ocorrer com periodicidade não superior a 2 (dois) anos, conforme estabelecido no Anexo 4 da DN COPAM nº 108/2007. Apresentar os registros comprobatórios do treinamento de cada funcionário. **Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM:** Apresentar relatório comprobatório em até 30 (trinta) dias após a realização do treinamento.

Item 08: Instalar bacia de contenção para abrigar as bombonas de graxa acomodadas em cômodo na área do lavador de veículos. **Prazo para protocolização do relatório comprobatório da execução das ações junto à SUPRAM-ZM:** Apresentar relatório comprobatório 90 (noventa) dias após a assinatura do TAC;

Item 09: Instalar bacia de contenção para abrigar tanque instalado em cômodo na área do lavador de veículos ou promover o descomissionamento do mesmo, caso não seja utilizado. **Prazo para protocolização do relatório comprobatório da execução das ações junto à SUPRAM-ZM:** Apresentar relatório comprobatório 90 (noventa) dias após a assinatura do TAC;

Item 10: Apresentar relatório consolidado que comprove o cumprimento tempestivo de todos os itens supradescritos com número de protocolo e data, acompanhado de ART do profissional responsável técnico pela execução das medidas do TAC. **Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM: Até 15 (quinze) dias a partir da data de vencimento do TAC.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, o EMPREENDEDOR se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação com penalidades definitivas, aplicadas em virtude do descumprimento da legislação ambiental e /ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SEMAD;
5. Não paralisar, injustificadamente, o andamento do (s) processo (s) de regularização ambiental.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a. Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b. Multa no valor de **UFEMG 22.500 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Ufemgs)**; Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A multa prevista no *caput* será aplicada de forma gradual, conforme quadro a seguir:

1	Descumprimento ou cumprimento intempestivo de condições, seus prazos e periodicidade, estabelecidas no TAC, salvo no caso previsto no item 4.	100% do estipulado na Cláusula Penal
2	Descumprimento da obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	100% do estipulado na cláusula penal

3	Cumprimento intempestivo de obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	Multa diária correspondente a 2% do valor previsto na cláusula penal por dia de atraso, limitada a 100% do valor estabelecido no TAC.
4	Cumprimento intempestivo de obrigação de apresentar ao protocolo da SUPRAM ZM comprovação de cumprimento de condição cujos prazos e periodicidades estabelecidas podem ser atestadas a qualquer tempo.	Multa correspondente a 5% do valor previsto na cláusula penal para cada protocolo intempestivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, em atenção ao disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, a critério do órgão ambiental, até a obtenção da licença.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SEMAD, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ubá para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Ubá, 22 de Dezembro de 2020.

EMPRESA

SEMAD

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO AUGUSTO SIQUEIRA NEVES, Usuário Externo**, em 23/12/2020, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sorbliny Schuchter, Superintendente**, em 23/12/2020, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23593001** e o código CRC **6964F0DA**.

Referência: Processo nº 1370.01.0038826/2020-56

SEI nº 23593001